

## Educação

NOME DO PROGRAMA:	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ÁREA TEMÁTICA:	Educação
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL:	Ministério da Educação
<b>OBJETIVO/FINALIDADE:</b>	
<p>Suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, ao promover hábitos alimentares adequados e saudáveis, contribuir para o seu crescimento e desenvolvimento físico e mental, concorrer para a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como, indiretamente, fomentar a economia local.</p>	
<b>INSTITUIÇÕES/ENTIDADES ELEGÍVEIS:</b>	
Municípios, estados, Distrito Federal e escolas federais.	
<b>AGENTE FINANCEIRO:</b>	
Instituição financeira oficial (bancos oficiais).	
<b>INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO:</b>	
O repasse é automático Não há necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato	
<b>CONDIÇÕES PARA ADERIR AO PROGRAMA:</b>	
<p>Declarar os alunos da rede pública no Censo Escolar (INEP), constituir o Conselho de Alimentação Escolar, apresentar a Prestação de Contas do exercício anterior, utilizar o recurso de acordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa.</p>	
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	
A entidade executora é responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, sem um parâmetro pré-estabelecido	
<b>CONTATO:</b>	
ÓRGÃO/UNIDADE:	Ministério da Educação-FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
TELEFONE:	61 4950-4820
E-MAIL:	gepae@fnde.gov.br
SITE:	<a href="http://www.fnde.gov.br">http://www.fnde.gov.br</a> ou <a href="http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=alimentacao_escolar.html">http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=alimentacao_escolar.html</a>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<p>Constituem a base legal do Programa e de imprescindível leitura: Constituição Federal (art. 205 e 208); Medida Provisória nº 2178-36/2001; Resolução FNDE/CD nº 32/2006; Resolução FNDE/CD nº 38/2008 e Resolução CFN nº 358/2005; além das legislações gerais inerentes à administração pública.</p>	